



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SEC EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE VARGEM BONITA/SC, ABRANGENDO AS ZONAS RURAL E URBANA, CONFORME ROTAS, DISTÂNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 787.924,95 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais com noventa e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/01/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 005/2026)

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 situado à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor NADIR PONTIN, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **23/01/2026 às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE VARGEM BONITA/SC, ABRANGENDO AS ZONAS RURAL E URBANA, CONFORME ROTAS, DISTÂNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. **A informação da participação sobre ampla competição ou exclusivo MPE, encontra-se disponibilizada no Portal de Compras Públicas.**

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, *caput*, e incisos.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais ou a exigência dos documentos em sede de diligência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://vargembonita.sc.gov.br/>.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vargem Bonita/SC, ente federativo a qual pertence o órgão/entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados `Administração Pública do Município de Vargem Bonita/SC.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: manifestação diretamente no sistema eletrônico onde será realizada a licitação - Portal de Compras Públicas, ou por e-mail (compras@vargembonita.sc.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021. Desde que previsto no Plano Anual de Contratações do próximo período.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano de 2025:

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias da entrega total do(s) produto(s) e emissão da respectiva Nota Fiscal.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os pedidos serão realizados pelo Município através da secretaria responsável por meio de Requisição de Compra, cuja emissão se dará conforme a necessidade, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

15.2. A entrega dos produtos, objeto desta contratação deverá ser realizada nos prazos determinados, no calendário letivo, sem falta, a partir da data de recebimento da requisição, na sede da secretaria solicitante ou em qualquer local dentro do território municipal, onde houver necessidade.

15.2.1. Em caso de emergência o prazo poderá ser até menor, de acordo com a necessidade imposta pela situação.

15.3. É vedada a subcontratação.

15.4. Não serão aceitas garantia de terceiros.

15.5. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.6. O atraso consecutivo, mais que duas vezes, na entrega do produto solicitado acarretará em desclassificação do vencedor, considerando que a utilização dos materiais gráficos é feita de forma programada e a entrega dos materiais não pode esperar pois pode acarretar atrasos em eventos municipais e o atendimento ao público.

15.7. A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

15.8. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

15.9. O recebimento dos materiais/serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

15.10. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as sanções previstas no art 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vargem Bonita/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Município de Vargem Bonita.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://vargembonita.sc.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.11.2. ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

17.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato/ATA

17.11.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto.

Vargem Bonita/SC, 08 de janeiro de 2026.

NADIR PONTIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 005/2026)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital e no Termo de Referência.

A contratação refere-se à prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, abrangendo rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Bonita/SC, com fornecimento de veículos apropriados, motoristas habilitados e monitores de transporte escolar, quando aplicável.

Trata-se de serviço essencial e contínuo, destinado a garantir o deslocamento seguro e regular dos estudantes da rede pública municipal e estadual entre suas residências/pontos de embarque e as unidades escolares, em conformidade com o dever constitucional do Município de assegurar o acesso à educação (art. 208 da CRFB/88).

A execução será realizada mediante pagamento mensal calculado com base nos quilômetros efetivamente rodados, conforme estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, assegurando economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Os serviços serão de transporte escolar terceirizado, por meio de processo licitatório, visando à implantação de novas linhas de transporte escolar, numeradas a partir da 26ª linha, destinadas ao atendimento de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Vargem Bonita/SC, conforme itinerários, horários e condições a serem definidos no Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos convocatórios.

1.2. Quantitativos e especificação do produto

LOTE 1

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM/dia	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto	TOTAL DE KMs POR 200 DIAS LETIVOS
1	Matutino	LINHA 26	89	29	Matutino: Saída Linha 25 de Maio; Linha Coração; Nossa Senhora do Carmo; Pingador; passando no Tunal; chegada no Vitório Roman; retorno pelo mesmo trajeto. Estimativa de 78,0 km. Matutino: Serraria Madeirite; CEI Primeiros Passos; Domicília Cassiano; Escola Angelo Anzollin. Estimativa de 6,0 km.	89 * 200 = 17.800



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

					Meio-dia: Saída da Escola Vitório Roman; Escola Ângelo Anzollin; Bairro Domicília Cassiano; Serraria Madeirite. Estimativa de 4 km.	
--	--	--	--	--	---	--

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
2	LINHA 26	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 2

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto	TOTAL DE KMs POR 200 DIAS LETIVOS
3	Vespertino /Noturno	LINHA 27	33	29	Meio-dia: Serraria Madeirite, Bairro Domicília Cassiano, Escola Angelo Anzollin, Escola Vitório Roman. Estimativa 4 km Vitório Roman; Rua Expedicionário (Madeirite); Bairro Brasília; Vitório Roman; Bairro Anzollin; Escola Ângelo Anzollin; BR-282 até Bairro Domicília Cassiano; Av. XV de Novembro; Serraria Madeirite; finalização após Tunalzinho. Estimativa de 29 km.	33 * 200 = 6.600

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
4	LINHA 27	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 3

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto	TOTAL DE KMs POR 200 DIAS LETIVOS
5	Matutino	LINHA 28	14,5	24	Matutino: Saída da Granja Comasseto; BR-282 até o centro; Vitório Roman; Rua 15 de Novembro; Escola Ângelo Anzollin; retorno; nova parada no Vitório Roman; finalização no CEI Primeiros Passos. Estimativa de 8,9 km. Meio-dia: Saída do CEI Primeiros Passos; Bairro Brasília; Rua Coronel Vitório; Domicília Cassiano; Escola Ângelo Anzollin; BR-282 até Posto do Hélio; Madezatti. Estimativa de 5,6 km.	14,5*200 = 2.900



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
6	LINHA 28	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 4

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto	TOTAL DE KMs POR 200 DIAS LETIVOS S
7	Vespertino /Noturno	LINHA 29	19,9	29	Meio-dia: Granja Comasseto; retorno pela BR-282; Av. José Lorenzatto; Vitório Roman; novamente Domicília Cassiano; Escola Ângelo Anzollin; finalização no CEI Primeiros Passos. Vespertino: Saída do CEI Primeiros Passos; Bairro Brasília; Rua Coronel Vitório; Domicília Cassiano; Escola Ângelo Anzollin; BR-282 até Posto do Hélio; Madezatti. Estimativa de 13,4 km. Noturno: Saída da Granja Comasseto; BR-282; Vitório Roman; Av. XV de Novembro; finalização no Ponto Faculdade. Estimativa de 6,5 km.	19,9*200 = 3.980

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
8	LINHA 29	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 5

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto	TOTAL DE KMs POR 200 DIAS LETIVOS
9	Matutino	LINHA 30	41	40	Matutino: Saída Próximo a Madezatti, São José; passando no Bairro Bom Jesus; Linha Marcolino; Bairro Bela Vista; destino à Escola Vitório Roman; retorno pelo mesmo trajeto. Estimativa de 27 km. Matutino: Distrito Industrial; Rua José de Alencar (cemitério); Rua Expedicionário (duas paradas); Rua Adão Silvério; CEI Primeiros Passos; Escola Ângelo Anzollin. Estimativa de 4 km. Meio-dia: Escola Ângelo Anzollin; José de Alencar; Expedicionário;	41*200 = 8.200



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

					Adão Silvério; CEI Primeiros Passos; Padaria da Sandra; Ponto Leodarte. Estimativa de 3 km. Saída Rua José de Alencar (cemitério); Rua das Orquídeas Padaria da Sandra; Ponto Leodarte. Escola Ângelo Anzollin. Padaria da Sandra; Ponto Leodarte. Estimativa de 3 km. Entrega Vespertino: Escola Ângelo Anzollin; José de Alencar; Expedicionário; Adão Silvério; CEI Primeiros Passos; Distrito Industrial. Estimativa de 4 km.	
--	--	--	--	--	---	--

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
10	LINHA 30	1	Monitor para Transporte escolar.

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período e por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamentação legal, técnica e administrativa na necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a adequação do serviço público de transporte escolar, essencial à garantia do acesso e da permanência dos estudantes na rede pública de ensino, conforme dever constitucional do Estado e competência do Município no âmbito de suas atribuições.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve planejar suas contratações com base em estudos que demonstrem a real necessidade do objeto, a solução mais adequada e a vantajosidade para o interesse público. Nesse contexto, o Município de Vargem Bonita/SC, após análise da demanda existente, identificou a necessidade de contratação de novas linhas de transporte escolar terceirizado, complementares às 25 (vinte e cinco) linhas já licitadas e em operação.

A contratação a partir da 26ª linha não configura fracionamento indevido de despesa, tampouco substituição de contratos vigentes, mas sim expansão do serviço, motivada por fatos supervenientes, tais como a ampliação e reorganização dos horários do Ensino Médio, a insuficiência de efetivo próprio de motoristas e a



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

superlotação de determinadas linhas centrais, fatores que não poderiam ser adequadamente atendidos com a estrutura atualmente disponível.

Sob o aspecto operacional, restou evidenciado que o Município não dispõe de frota nem de recursos humanos suficientes para absorver a nova demanda com meios próprios, especialmente em horários estendidos e diferenciados, o que comprometeria a regularidade e a qualidade do serviço. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, medida necessária e adequada para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes.

No que se refere à análise econômica, a experiência do próprio Município com linhas de transporte escolar já terceirizadas demonstra que a contratação indireta apresenta maior eficiência e economicidade, quando comparada à execução direta do serviço. A terceirização transfere à contratada a responsabilidade por custos e riscos inerentes à operação, tais como manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de frota, encargos trabalhistas, seguros, abastecimento e gestão operacional, proporcionando à Administração previsibilidade orçamentária e redução de riscos administrativos.

Ademais, a contratação atende aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas aplicáveis ao transporte escolar.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, mostrando-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual se justifica a instauração do competente procedimento licitatório para a contratação das novas linhas de transporte escolar terceirizado, conforme condições a serem estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, por meio de procedimento licitatório, destinada à implantação e operação de novas linhas de transporte escolar, numeradas a partir da 26ª linha, de forma complementar às linhas já existentes e em funcionamento no Município.

O serviço deverá ser executado mediante a disponibilização de veículos adequados, condutores devidamente habilitados e estrutura operacional compatível, garantindo o transporte diário e regular dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, conforme itinerários, horários, turnos e pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o calendário escolar.

A solução contempla a ampliação da capacidade de atendimento do sistema municipal de transporte escolar, especialmente para suprir demandas decorrentes da reorganização dos horários do Ensino Médio, da necessidade de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

atendimento em horários estendidos e da mitigação da superlotação em linhas centrais, assegurando maior conforto, segurança e regularidade aos usuários.

A opção pela terceirização do serviço permite que a Administração Pública concentre seus esforços na gestão e fiscalização da execução contratual, enquanto a empresa contratada assume integralmente as responsabilidades operacionais, incluindo, mas não se limitando, à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição em caso de falhas, cumprimento das normas de trânsito, encargos trabalhistas, seguros obrigatórios e demais obrigações legais inerentes à atividade.

A contratação será estruturada de modo a garantir:

- Continuidade do serviço público, sem prejuízo aos estudantes;
- Flexibilidade operacional, possibilitando ajustes de itinerários e horários, quando necessário, dentro dos limites contratuais;
- Padronização e controle, por meio de critérios claros de execução, medição e fiscalização;
- Economicidade e eficiência, conforme demonstrado pela experiência do Município com contratos similares já em vigor.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada, viável e proporcional à necessidade identificada, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a prestação de um serviço essencial com qualidade, segurança e sustentabilidade administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Estar regularmente constituída e inscrita no CNPJ;
- Possuir inscrição municipal e estadual, quando aplicável;
- Comprovar experiência prévia na execução de serviços de transporte escolar ou similares;
- Manter frota de veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;
- Disponibilizar motoristas habilitados (CNH categoria D e curso de transporte escolar);
- Disponibilizar monitores para as linhas em que houver necessidade, devidamente capacitados;
- Manter sede ou filial em distância compatível que permita atendimento imediato às demandas do Município;
- Apresentar todas as certidões negativas exigidas pela legislação vigente;
- Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

4.1. Cabe à proponente vencedora:

- 4.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência e no edital;
- 4.1.2. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação previstas no edital;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução;
- 4.1.4. Arcar com custos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
- 4.1.5. Obedecer às disposições legais e contratuais, garantindo qualidade, continuidade e regularidade;
- 4.1.6. Exigir do órgão requisitante a Autorização de Fornecimento para execução do objeto;
- 4.1.7. Fornecer os serviços/materiais nos dias letivos após as solicitações devidamente emitidas; 4.1.1.8. Entregar em conformidade com as especificações mínimas constantes no edital;
- 4.1.8. Realizar entregas nos locais definidos pela Secretaria requisitante, em horário de funcionamento;
- 4.1.09. Fornecer materiais/serviços de primeira qualidade, em conformidade com normas técnicas e legislação;
- 4.1.10. Substituir ou reparar, às suas expensas, itens defeituosos no prazo máximo de 72 horas;
- 4.1.11. Arcar com despesas de carga, descarga e frete, inclusive reposição de itens recusados;
- 4.1.12. Responsabilizar-se por danos decorrentes de acidentes de veículos, inclusive de terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato produzirá efeitos a partir da assinatura pelas partes.

5.2. O prazo de entrega dos bens/serviços será de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

5.3. A entrega será realizada na Secretaria requisitante, em horário de funcionamento, mediante agendamento prévio.

5.4. É vedada a subcontratação, salvo se expressamente autorizada no edital e contrato.

5.5. Os bens/serviços entregues possuirão garantia nos termos do Código de Defesa do Consumidor, salvo disposição mais benéfica apresentada pela contratada.

5.6. Não serão aceitas garantias de terceiros.

5.7. A garantia inclui substituição de material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município, podendo ser prorrogada mediante solicitação justificada e aprovada pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a **Secretaria Municipal de Educação de Vargem Bonita/SC** responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização da execução, entrega e



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

controle da quantidade/qualidade dos serviços será de competência da Unidade Gestora, por meio do Fiscal do Contrato designado.

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Cabe à Unidade Gestora:

6.1.4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.1.4.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato;

6.1.4.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Termo de Referência e no edital;

6.1.4.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a contratada proceda à efetiva execução do objeto;

6.1.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento;

6.1.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações ou proposta da contratada;

6.1.4.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades observadas durante a execução;

6.1.4.8. Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas;

6.1.4.9. Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição dos serviços em que se verificarem vícios ou defeitos;

6.1.4.10. Conceder prazo de **3 (três) dias úteis**, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas;

6.1.4.11. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

6.1.4.12. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços, quando aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento dos serviços contratados ao licitante vencedor em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a Autorização de Fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Vargem Bonita/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação ou substituição, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item/lote, conforme definido no edital.

8.2. O fornecimento do objeto poderá ser parcelado ou não, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, observando-se o princípio da economicidade e a viabilidade técnica da execução.

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

- 8.3.1. Capacidade Jurídica: Apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica da empresa, como contrato social ou estatuto registrado, e alterações posteriores devidamente registradas (Lei nº 14.133/2021, art. 66).
- 8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, além da comprovação de estar em dia com as obrigações sociais e trabalhistas. Inclui-se a apresentação de certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa (Lei nº 14.133/2021, art. 67).
- 8.3.3. Qualificação Técnica (quando aplicável): Comprovação da capacidade técnica para execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível com a natureza e complexidade do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 68).
- 8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira: Demonstração da saúde financeira da empresa, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente autenticados, evidenciando liquidez e solvência (Lei nº 14.133/2021, art. 69).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- 8.3.5. Declaração de Atendimento aos Requisitos: Apresentação de declaração formal de que o licitante atende a todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações prestadas (Lei nº 14.133/2021, art. 63, inciso I).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As empresas consultadas foram:

- EURO TUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.488.441/0001-87;
- ECOTUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.664.648/0001-01.
- IZANTUR TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 02.118.664/000-85.

A partir da análise comparativa dos valores apresentados, chegou-se à estimativa de preços detalhada na tabela a seguir, a qual reflete preços praticados no mercado e considerados compatíveis com a realidade local, servindo de base para o prosseguimento do processo licitatório.

Lote	Linha	Período	Est. de KM 200 dias	Est. de Passageiros	Valor KM EUROTUR	Valor KM ECOTUR	Valor KM IZANTUR	Valor Médio KM	Valor Monitor EURO TUR	Valor Monitor ECOTUR	Valor Monitor IZANTUR	Valor Médio Monitor
1	26	MAT	17.800	29	R\$ 15,85	R\$ 15,80	R\$ 15,90	R\$ 15,85	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
2	27	VESP/NOT	6.600	29	R\$ 16,85	R\$ 16,79	R\$ 16,846	R\$ 16,83	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
3	28	MAT	2.900	24	R\$ 19,20	R\$ 19,00	R\$ 18,90	R\$ 19,03	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
4	29	VESP/NOT	3.980	29	R\$ 18,50	R\$ 17,99	R\$ 18,90	R\$ 18,46	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
5	30	MAT	8.200	40	R\$ 16,80	R\$ 17,10	R\$ 16,90	R\$ 16,93	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33

LOTE	ITEM	Linha	TOTAL DE KMs POR 200 DIAS LETIVOS	Valor Médio por KM (R\$)	Valor total 200 dias letivos	TOTAL POR MÊS MONITOR	TOTAL 11 MESES MONITOR
1	1	LINHA 26	89*200 = 17.800	15,85	R\$282.130,00	-	-
1	2	LINHA 26	-	-	-	R\$2.313,33	R\$25.446,63
2	3	LINHA 27	33*200 = 6.600	16,83	R\$111.078,00	-	-
2	4	LINHA 27	-	-	-	R\$2.313,33	R\$25.446,63
3	5	LINHA 28	14,5*200 = 2.900	19,03	R\$55.187,00	-	-
3	6	LINHA 28	-	-	-	R\$2.313,33	R\$25.446,63
4	7	LINHA 29	19,9*200 = 3.980	18,46	R\$73.470,80	-	-
4	8	LINHA 29	-	-	-	R\$2.313,33	R\$25.446,63
5	9	LINHA 30	41*200 = 8.200	16,93	R\$138.826,00	-	-
5	10	LINHA 30	-	-	-	R\$2.313,33	R\$25.446,63
VALOR TOTAL					R\$660.691,80	VALOR TOTAL	R\$127.233,15



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

9.1. O custo total estimado da contratação de km rodados em um ano, calculado a partir do valor médio da linha multiplicado pelo km diário e pelo número de 200 dias letivos é de, aproximadamente: **Total km: R\$ 660.691,80**

Já o custo total com monitores, calculado pelo valor médio da tabela multiplicado por 11 meses é de aproximadamente: **Total Monitor: R\$ 127.233,15**

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar, garantindo o deslocamento seguro e pontual dos alunos da rede pública municipal e estadual entre suas residências/pontos de embarque e as unidades escolares;

b) Otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, mediante a disponibilização de motoristas e monitores qualificados, devidamente treinados e responsáveis pelo acompanhamento e segurança dos estudantes durante todo o trajeto;

c) Racionalizar o uso dos recursos materiais, por meio da utilização de frota adequada, regularizada e mantida em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte escolar;

d) Promover a eficiência na aplicação dos recursos financeiros, com pagamento vinculado aos quilômetros efetivamente rodados, evitando custos desnecessários e assegurando maior controle sobre a despesa pública;

e) Garantir qualidade, segurança e economicidade na prestação do serviço, contribuindo para o adequado funcionamento da rede de ensino e para a proteção dos usuários diretos do serviço.

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se plenamente alinhados ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que se trata de serviço comum, de execução contínua, cujas atividades são rotineiras e amplamente conhecidas pelas empresas especializadas no ramo de transporte escolar, não se identifica a necessidade de adoção de providências prévias adicionais à formalização do contrato.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de transição contratual específica, uma vez que a execução do serviço poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as exigências legais, operacionais e documentais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

2.014 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa 41

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da presente demanda, uma vez que a execução do serviço de transporte escolar será integralmente realizada pela empresa contratada, a qual assumirá todas as responsabilidades operacionais, administrativas e legais relacionadas ao objeto.

12. DA GARANTIA EXIGIDA

A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Vargem Bonita/SC, 30 de dezembro de 2025.

JONATHAN ZANOL
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 005/2026)

Apêndice do anexo I – **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

14. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre de necessidade administrativa superveniente e devidamente identificada no âmbito do sistema municipal de transporte escolar, cujo objetivo é assegurar o atendimento adequado, contínuo e seguro aos estudantes da rede pública municipal e estadual, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

Ressalta-se, inicialmente, que o Município já possui 25 (vinte e cinco) linhas de transporte escolar regularmente licitadas e em execução, as quais atendem à demanda historicamente existente de ensino regular, técnico e superior. Todavia, novas necessidades surgiram após a estruturação dessas linhas, razão pela qual a presente licitação tem por objeto a contratação de linhas adicionais, numeradas a partir da 26ª, sem qualquer sobreposição às linhas já contratadas, caracterizando-se, portanto, como expansão do serviço, e não como substituição ou fracionamento indevido de despesa.

A licitação a partir da 26ª linha justifica-se técnica e administrativamente para manter a organização, rastreabilidade e clareza do sistema de transporte escolar municipal, evitando confusões operacionais, duplicidade de itinerários e inconsistências contratuais, além de preservar a lógica histórica de controle das linhas já existentes.

A necessidade de ampliação do serviço decorre, primeiramente, da insuficiência de efetivo próprio de motoristas no quadro municipal. Tal cenário inviabiliza a ampliação do atendimento com frota e pessoal próprios, partindo de que houve ampliação e reorganização dos horários do Ensino Médio, com a implementação de horários estendidos, os quais demandam deslocamentos em períodos adicionais ao transporte regular já contratado. O Município não dispõe de veículos suficientes nem de motoristas em número adequado para atender a essa nova configuração de horários, o que torna imprescindível a contratação de linhas terceirizadas específicas para suprir essa demanda.

Outro fator relevante é a superlotação das linhas centrais, especialmente nos trajetos de maior concentração de estudantes. A atual frota contratada e própria mostra-se insuficiente para absorver o aumento da demanda, comprometendo o conforto, a segurança e, em alguns casos, a regularidade do serviço. A criação de novas linhas visa desconcentrar os fluxos, reduzir a superlotação e garantir condições adequadas de transporte aos usuários.

Adicionalmente, a análise comparativa entre a execução direta do serviço pelo Município e a prestação terceirizada, com base nas linhas já licitadas e em operação, demonstra que a terceirização apresenta vantagem econômica e operacional. Os custos diretos e indiretos da frota própria, tais como aquisição e depreciação de veículos, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, contratação e encargos trabalhistas de motoristas,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

seguros, licenciamento, gestão de frota e riscos operacionais, revelam-se significativamente superiores aos valores praticados nos contratos terceirizados, nos quais tais encargos são integralmente assumidos pela contratada. Com a atual frota existente o município continuara fazendo transporte de outras linhas, noturno, EJA e Ensino Integral.

Nesse contexto, a terceirização permite ao Município maior previsibilidade orçamentária, redução de riscos administrativos e operacionais, maior flexibilidade para adequação do serviço à demanda real e garantia de continuidade do transporte escolar, sem prejuízo da qualidade e da segurança, desde que observados os requisitos técnicos e legais estabelecidos no processo licitatório.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade pública devidamente fundamentada para a contratação de novas linhas de transporte escolar, a partir da 26ª linha, como medida indispensável para assegurar o atendimento adequado da comunidade escolar, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

Em municípios menores, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada em municípios de menor porte, pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que, especialmente para municípios menores, a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, de forma contínua e por demanda mensal (pagamento por quilômetro efetivamente rodado), destinada ao atendimento dos alunos das unidades de ensino do Município de Vargem Bonita/SC, mediante realização de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora ficará responsável por todas as providências e obrigações legais relacionadas à execução do transporte escolar, devendo fornecer diretamente os veículos, condutores e monitores, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para terceiros, salvo se expressamente prevista e permitida a subcontratação parcial no edital, respeitados os limites legais.

Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar regularizados, vistoriados e licenciados para essa finalidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das Resoluções do CONTRAN aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Resolução CONTRAN nº 14/1998 (equipamentos obrigatórios);



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- Resolução CONTRAN nº 504/2014 (registro e inspeção semestral para transporte escolar);
- Resolução CONTRAN nº 969/2022 (identificação e requisitos de segurança).

Os veículos deverão possuir tempo máximo de uso de até 15 (quinze) anos, conforme parâmetros utilizados nacionalmente para veículos de transporte escolar, salvo legislação municipal mais restritiva.

Além disso, a contratada deverá:

- ✓ Disponibilizar veículos em perfeitas condições
- Veículos adequados, higienizados, com cintos de segurança para todos os passageiros;
- Tacógrafo funcionando e com aferição dentro do prazo;
- Pneus, freios, iluminação e sistemas mecânicos revisados;
- Sinalização “ESCOLAR” e dispositivos obrigatórios conforme normas do CONTRAN.

- ✓ Disponibilizar motoristas qualificados

Os condutores deverão possuir:

- CNH categoria D;
- Curso de Transporte Escolar (Resolução CONTRAN nº 168/2004);
- Ausência de antecedentes de infrações gravíssimas, crimes de trânsito ou suspensão da CNH no último

ano;

- Conhecimento dos itinerários e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

- ✓ Disponibilizar monitor em cada veículo

A empresa deverá fornecer um monitor para acompanhar os estudantes durante todo o trajeto, cabendo-lhe:

- Auxiliar no embarque e desembarque;
- Garantir a disciplina e segurança dos alunos;
- Zelar pelo cumprimento da rota;
- Comunicar irregularidades ao setor competente.

- ✓ Cumprir as rotas e horários estabelecidos

A empresa deverá:

- Cumprir rigorosamente os horários e trajetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Operar em período letivo e em atividades pedagógicas autorizadas;
- Atender rotas urbanas e rurais do município.

- ✓ Arcar com todos os custos operacionais

A contratada deve assumir integralmente despesas com:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro obrigatório e seguro total do veículo;
- Seguro de responsabilidade civil contra terceiros;
- Salários, encargos e EPIs de motoristas e monitores.

- ✓ Manter condições de habilitação durante a vigência

A contratada deve manter atualizada sua documentação, inclusive certidões, licenças, alvarás e autorizações relacionadas ao transporte escolar.

- ✓ Responsabilizar-se por danos e acidentes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

A empresa é integralmente responsável por:

- Acidentes envolvendo veículos, motoristas, monitores ou alunos;
- Danos materiais, corporais e morais decorrentes da execução do contrato;
- Multas e infrações do Código de Trânsito Brasileiro.

✓ Fornecer EPIs e uniformes

Motoristas e monitores devem utilizar uniforme, identificação visível e EPIs necessários à prestação do serviço, orientados quanto ao uso correto.

✓ Garantir substituição imediata de veículos

Em caso de avaria, pane ou qualquer irregularidade, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, sem prejuízo ao transporte dos alunos e sem ônus adicional ao Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da Secretaria Municipal de Educação para a contratação do serviço de transporte escolar, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, baseia-se no levantamento detalhado das rotas atualmente executadas, quantidade de alunos atendidos, distâncias percorridas e períodos de funcionamento das escolas da rede municipal e conveniadas.

Abaixo, seguem os itens correspondentes a cada linha/rota, organizados por período, com espaço destinado ao preenchimento posterior da quilometragem mensal e do número médio de estudantes transportados:

A previsão das secretarias para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, é a que segue:

LOTE 1

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto
1	Matutino	LINHA 26	89	29	Matutino: Saída Linha 25 de Maio; Linha Coração; Nossa Senhora do Carmo; Pingador; passando no Tunal; chegada no Vitório Roman; retorno pelo mesmo trajeto. Estimativa de 78,0 km. Matutino: Serraria Madeirite; CEI Primeiros Passos; Domicília Cassiano; Escola Angelo Anzollin. Estimativa de 6,0 km. Meio-dia: Saída da Escola Vitório Roman; Escola Ângelo Anzollin; Bairro Domicília



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

					Cassiano; Serraria Madeirite. Estimativa de 4 km.
--	--	--	--	--	--

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
2	LINHA 26	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 2

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto
1	Vespertino /Noturno	LINHA 27	33	29	Meio-dia: Serraria Madeirite, Bairro Domicília Cassiano, Escola Angelo Anzollin, Escola Vitório Roman. Estimativa 4 km Vitório Roman; Rua Expedicionário (Madeirite); Bairro Brasília; Vitório Roman; Bairro Anzollin; Escola Ângelo Anzollin; BR-282 até Bairro Domicília Cassiano; Av. XV de Novembro; Serraria Madeirite; finalização após Tunalzinho. Estimativa de 29 km.

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
2	LINHA 27	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 3

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto
1	Matutino	LINHA 28	14,5	24	Matutino: Saída da Granja Comasseto; BR-282 até o centro; Vitório Roman; Rua 15 de Novembro; Escola Ângelo Anzollin; retorno; nova parada no Vitório Roman; finalização



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

					no CEI Primeiros Passos. Estimativa de 8,9 km. Meio-dia: Saída do CEI Primeiros Passos; Bairro Brasília; Rua Coronel Vitório; Domicília Cassiano; Escola Ângelo Anzollin; BR-282 até Posto do Hélio; Madezatti. Estimativa de 5,6 km.
--	--	--	--	--	---

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
2	LINHA 28	1	Monitor para Transporte escolar.

LOTE 4

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto
1	Vespertino /Noturno	LINHA 29	19,9	29	Meio-dia: Granja Comasseto; retorno pela BR-282; Av. José Lorenzatto; Vitório Roman; novamente Domicília Cassiano; Escola Ângelo Anzollin; finalização no CEI Primeiros Passos. Vespertino: Saída do CEI Primeiros Passos; Bairro Brasília; Rua Coronel Vitório; Domicília Cassiano; Escola Ângelo Anzollin; BR-282 até Posto do Hélio; Madezatti. Estimativa de 13,4 km. Noturno: Saída da Granja Comasseto; BR-282; Vitório Roman; Av. XV de Novembro; finalização no Ponto Faculdade. Estimativa de 6,5 km.

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
2	LINHA 29	1	Monitor para Transporte escolar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LOTE 5

ITEM	Período	Linha	Estimativa de KM	Estimativa de Passageiros	Descrição Completa do Trajeto
1	Matutino	LINHA 30	41	40	Matutino: Saída Próximo a Madezatti, São José; passando no Bairro Bom Jesus; Linha Marcolino; Bairro Bela Vista; destino à Escola Vitório Roman; retorno pelo mesmo trajeto. Estimativa de 27 km. Matutino: Distrito Industrial; Rua José de Alencar (cemitério); Rua Expedicionário (duas paradas); Rua Adão Silvério; CEI Primeiros Passos; Escola Ângelo Anzollin. Estimativa de 4 km. Meio-dia: Escola Ângelo Anzollin; José de Alencar; Expedicionário; Adão Silvério; CEI Primeiros Passos; Padaria da Sandra; Ponto Leodarte. Estimativa de 3 km. Saída Rua José de Alencar (cemitério); Rua das Orquídeas Padaria da Sandra; Ponto Leodarte. Escola Ângelo Anzollin. Padaria da Sandra; Ponto Leodarte. Estimativa de 3 km. Entrega Vespertino: Escola Ângelo Anzollin; José de Alencar; Expedicionário; Adão Silvério; CEI Primeiros Passos; Distrito Industrial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

					Estimativa de 4 km.
--	--	--	--	--	---------------------

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	Descrição do Item
2	LINHA 30	1	Monitor para Transporte escolar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o objeto em questão, foi realizado levantamento de mercado com base em pesquisa de preços junto a fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto, estabelecidos no Município, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, planejamento e motivação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 16/2026.

A opção pela realização da pesquisa diretamente com fornecedores decorreu do fato de que tais empresas possuem atuação regular no mercado, experiência comprovada na execução de objetos semelhantes e efetiva participação em procedimentos licitatórios, o que contribui para a obtenção de preços atuais, praticados no mercado e compatíveis com a realidade local.

Ressalta-se que a pesquisa de preços junto a fornecedores é prática admitida pela legislação vigente, especialmente quando adequada às características do objeto e suficiente para demonstrar a viabilidade da contratação, não havendo obrigatoriedade de utilização exclusiva de bases públicas, desde que a metodologia adotada seja devidamente justificada e documentada.

No levantamento realizado, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, considerando-se aspectos como especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos de entrega e valores praticados, a fim de identificar alternativas aptas a atender a necessidade da Administração Pública de forma eficiente e economicamente vantajosa.

Registra-se, por fim, que a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente por meio de consultas diretas a fornecedores, sendo este o único meio utilizado e considerado suficiente para subsidiar a estimativa de preços e a definição da solução a ser adotada no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida exclusivamente por meio de consulta direta a fornecedores especializados na prestação de serviços de transporte escolar, atuantes no mercado regional e com experiência comprovada em contratações públicas semelhantes.

A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada às características do objeto, considerando-se a natureza do serviço, a forma de execução por quilômetro rodado e a inclusão de monitor de transporte escolar, quando aplicável.

Para fins de composição da estimativa, foram solicitados e recebidos orçamentos formais de empresas do ramo, contendo valores unitários por quilômetro rodado para cada linha, bem como valores mensais para o fornecimento de monitor de transporte escolar, os quais encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo.

As empresas consultadas foram:

- EURO TUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.488.441/0001-87;
- ECOTUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.664.648/0001-01.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- IZANTUR TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 02.118.664/000-85.

A partir da análise comparativa dos valores apresentados, chegou-se à estimativa de preços detalhada na tabela a seguir, a qual reflete preços praticados no mercado e considerados compatíveis com a realidade local, servindo de base para o prosseguimento do processo licitatório.

L o t e	Linha	Período	Est. De KM	Est. De Passageiros	Valor KM EURO TUR	Valor KM ECOTUR	Valor KM IZANTUR	Valor Médio KM	Valor Monitor EURO TUR	Valor Monitor or ECOTUR	Valor Monitor IZANTUR	Valor Médio Monitor
1	26	MAT	89	29	R\$ 15,85	R\$ 15,80	R\$ 15,90	R\$ 15,85	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
2	27	VES P/N OT	33	29	R\$ 16,85	R\$ 16,79	R\$ 16,846	R\$ 16,83	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
3	28	MAT	14,5	24	R\$ 19,20	R\$ 19,00	R\$ 18,90	R\$ 19,03	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
4	29	VES P/N OT	19,9	29	R\$ 18,50	R\$ 17,99	R\$ 18,90	R\$ 18,46	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33
5	30	MAT	41	40	R\$ 16,80	R\$ 17,10	R\$ 16,90	R\$ 16,93	R\$ 2.350,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.313,33

O custo total estimado da contratação de km rodados em um ano, calculado a partir do valor médio da linha multiplicado pelo km diário e pelo número de 200 dias letivos é de, aproximadamente: **Total km: R\$ 660.691,80**

Já o custo total com monitores, calculado pelo valor médio da tabela multiplicado por 11 meses é de aproximadamente: **Total Monitor: R\$ 127.233,15**

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

O valor do contrato será reajustado conforme disposto no instrumento contratual e poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza da necessidade identificada, as características do objeto, a forma de execução contínua do serviço e a previsibilidade das rotas e períodos letivos, a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com a formalização de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio de pregão eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O modelo contratual adotado permitirá a execução do serviço de forma contínua, com pagamento mensal ou conforme acordado calculado com base nos quilômetros efetivamente rodados, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando controle efetivo da execução, fiscalização do cumprimento dos itinerários, horários e condições de segurança, bem como adequada gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do serviço, incluindo o fornecimento de veículos apropriados e devidamente regularizados, motoristas habilitados, monitores de transporte escolar nas linhas em que se fizer necessário, manutenção preventiva e corretiva da frota, seguros obrigatórios e demais encargos operacionais, trabalhistas e previdenciários, conforme detalhado nos requisitos da contratação.

No que se refere à assistência técnica, a solução contempla a obrigação da contratada de manter suporte operacional permanente durante toda a vigência do contrato, assegurando a substituição imediata de veículos em caso de falhas, panes ou irregularidades, bem como a reposição de motoristas ou monitores sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade do transporte dos alunos.

Quanto às garantias, a solução exige que a contratada mantenha, durante toda a execução contratual, seguros obrigatórios e adicionais pertinentes ao objeto, incluindo seguro dos veículos utilizados, seguro de responsabilidade civil contra terceiros e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável, garantindo a proteção dos usuários do serviço, da Administração e de terceiros eventualmente envolvidos.

Dessa forma, a solução proposta revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo ao interesse público, assegurando a prestação contínua e segura do transporte escolar e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação administrativa.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto mostra-se técnica e economicamente viável de forma parcelada, considerando-se que o serviço de transporte escolar possui natureza divisível, podendo ser segmentado por linhas, rotas e períodos de atendimento, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à segurança da prestação do serviço.

O parcelamento da contratação, com julgamento do tipo menor preço por item, possibilita maior competitividade no certame, amplia a participação de potenciais licitantes e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação parcelada permite melhor adequação da execução à demanda efetiva do Município, possibilitando ajustes operacionais conforme a necessidade das rotas escolares, sem comprometer a continuidade do serviço, garantindo maior controle da execução contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar, garantindo o deslocamento seguro e pontual dos alunos da rede pública municipal e estadual entre suas residências/pontos de embarque e as unidades escolares;
- b) Otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, mediante a disponibilização de motoristas e monitores qualificados, devidamente treinados e responsáveis pelo acompanhamento e segurança dos estudantes durante todo o trajeto;
- c) Racionalizar o uso dos recursos materiais, por meio da utilização de frota adequada, regularizada e mantida em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte escolar;
- d) Promover a eficiência na aplicação dos recursos financeiros, com pagamento vinculado aos quilômetros efetivamente rodados, evitando custos desnecessários e assegurando maior controle sobre a despesa pública;
- e) Garantir qualidade, segurança e economicidade na prestação do serviço, contribuindo para o adequado funcionamento da rede de ensino e para a proteção dos usuários diretos do serviço.

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se plenamente alinhados ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que se trata de serviço comum, de execução contínua, cujas atividades são rotineiras e amplamente conhecidas pelas empresas especializadas no ramo de transporte escolar, não se identifica a necessidade de adoção de providências prévias adicionais à formalização do contrato.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de transição contratual específica, uma vez que a execução do serviço poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as exigências legais, operacionais e documentais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da presente demanda, uma vez que a execução do serviço de transporte escolar será integralmente realizada pela empresa contratada, a qual assumirá todas as responsabilidades operacionais, administrativas e legais relacionadas ao objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de transporte escolar não implica a geração de impactos ambientais significativos ou irreversíveis, tratando-se de atividade de natureza rotineira, necessária à prestação de serviço público essencial e cujos impactos potenciais são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação.

Ainda assim, caberá à futura contratada adotar e manter, durante toda a execução contratual, boas práticas ambientais, sociais e de segurança do trabalho, de modo a reduzir impactos negativos e promover a sustentabilidade na prestação do serviço, incluindo, no mínimo, as seguintes ações:

- a) Orientar seus empregados quanto à prevenção e ao controle de riscos ocupacionais, bem como sobre práticas socioambientais voltadas à economia de energia, ao uso racional da água e à redução da geração de resíduos sólidos nos locais de prestação do serviço;
- b) Utilizar veículos, equipamentos e materiais em condições adequadas de funcionamento, priorizando aqueles que apresentem menor impacto ambiental, melhor eficiência energética e menores níveis de emissão de poluentes, sempre que tecnicamente possível;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução do objeto, bem como fiscalizar o uso adequado, em especial no que dispõe a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, materiais e componentes utilizados ou substituídos durante a execução do serviço, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças automotivas, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as diretrizes e práticas previstas na política de responsabilidade socioambiental do Município, quando existente, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho, à redução do consumo de recursos naturais e à prevenção de danos ambientais;
- f) Adotar critérios que privilegiem, sempre que possível, a aquisição e utilização de produtos, equipamentos e insumos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de recursos naturais.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e compatíveis com a natureza do serviço, sendo mitigados por meio das medidas e boas práticas exigidas da empresa contratada.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de transporte escolar terceirizado é tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com as necessidades da Administração Pública, atendendo ao interesse público e às demandas da rede municipal e estadual de ensino.

Os estudos realizados demonstraram a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender às especificações técnicas, operacionais e de segurança exigidas, bem como a adequação do modelo de contratação proposto quanto à forma de execução, pagamento e gestão contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Ademais, constatou-se a viabilidade financeira da contratação, condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis, razão pela qual se entende como viável e razoável a realização do processo licitatório nos termos descritos neste ETP.

Assim, restam atendidos os pressupostos necessários para o prosseguimento do processo de contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Vargem Bonita/SC, 30 de dezembro de 2025.

GIOVANI CAVALHEIRO
Responsável pela Elaboração



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 005/2026)

ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias ou se tratando de participação de empresas em recuperação judicial desde que encaminhe plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados.
- c) Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Declaração de Informações Complementares, Conforme ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto
- c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Vargem Bonita, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.
- d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 005/2026)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO N./2026

O MUNICIPIO DE VARGEM BONITA, com sede na Rua Coronel Vitório, centro, na cidade de Vargem Bonita/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR PONTIN. portador da matrícula funcional nº 2100 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para CONTRATO n. XXX/2025, publicada no de/...../202....., Processo Administrativo n. .../2026, RESOLVE contratar a empresa indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/MF:	
CEP:	
E-MAIL:	
CONTATO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
ENDEREÇO:	
CPF e RG:	
CONTATO:	

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento e entrega de X.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço total para o presente contrato é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme empenho de nº xxxxxxxxxxxx.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	X	X	X	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	X	X	X	R\$ XXXX	R\$ XXXX
03	X	X	X	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL: R\$XXXX					

O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

- 3.1. A AF será encaminhada ao fornecedor vencedor, conforme a solicitação e necessidade da secretaria.
- 3.2. A contratada deverá realizar a entrega dos objetos durante todos os dias letivos previstos após emissão da Autorização de Fornecimento – AF.
- 3.3. A entrega será realizada IN LOCO, de acordo com o cronograma e linhas repassadas pela requisitante, durante o horário de funcionamento, em datas a serem repassadas junto à Unidade Gestora.
- 3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 3 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
- 3.8. O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;
- 3.9. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.
- 3.10. Considerando o disposto no Decreto Municipal respectivo e IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de Vargem Bonita e seus fundos deverão ter destacados nas “Informações Complementares” o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado) e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 3.11. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.
- 3.12. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 3.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 3.14. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Vargem Bonita, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89.675-000.
- 3.15. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.
- 3.16. Requisitos da contratação:
 - a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre; exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.
 - b) O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Fornecer os materiais de acordo com as necessidades do Município de Vargem Bonita SC, entregando-o IN LOCO determinado pela secretaria, com rota acordada e nas datas do calendário letivo específico, contados e acordados a partir da data da solicitação, no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais
- g) Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.
- h) Os produtos deverão possuir as datas de fabricação e validade, bem como deverão ser apresentados em embalagens adequadas, exigindo-se que o produto esteja dentro do prazo de validade.
- i) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- j) Atender e manter as condições de habilitação. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto
- k) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

4. PRAZOS

- 4.1. O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data da assinatura do contrato/ordem de serviço.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. No caso da execução contratual ULTRAPASSAR O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES a partir da assinatura do contrato/ordem de serviço, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.
- 5.2. A data-base do período de correção contará desde a data da apresentação das propostas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

6. DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.5. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.6. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 6.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.9. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento contratual ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na seção de penalidades, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do contrato do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025 – PROCESSO XX/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores

IX - Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;

10. EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal respectiva e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

12.3. Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

12.4. Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

- 12.5. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

13. PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no DOM (Diário Oficial dos Municípios), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14. FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 14.3. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vargem Bonita/SC, de de 2025.

MUNICIPIO DE VARGEM BONITA

NADIR PONTIN
Prefeito Municipal
ÓRGÃO CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal
Cargo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: X

CPF:

Nome: X

CPF:

Fiscais:

Nome: X

Matricula:

Nome:

Matricula:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 005/2026)

ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com _____ endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

(FAVOR INFORMAR E-MAIL DA EMPRESA VÁLIDO E QUE A EMPRESA TENHA ACESSO DIRETO)

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@vargembonita.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)